IAPEP
Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí

EXTRATO DE CONTRATO

Partes : Instituto de assistência e Previdência do Estado do Piauí - IAPEP
Jesser Moura de Sousa
Objeto: Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços técnicos e assistência e manutenção de instalações hidráulica.
Valor mensal: R$400,00(quatrocentos reais)
Recursos: próprio do IAPEP
Vigência: 01 (um) ano
Data da assinatura: 01.07.2004
Assinaram: Jefferson Clerke Lopes Campelo
Jesser Moura de Sousa

EXTRATO DE CONTRATO

Partes : Instituto de assistência e Previdência do Estado do Piauí-IAPEP
José de Ribamar Alves Cunha
Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo, a prorrogação do prazo contratual por mais 01(um)ano, a contar da data dec assinatura.
Recursos: Próprios do IAPEP
Valor mensal: R$ 400,00
Vigência: 01 (um)ano
Data da assinatura: 10.08.2004

P. P. 11694

Piauí GOVERNO DO DESENVOLVIMENTO
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
DETRAN-PI

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N.° 02/04

PARTES: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PIAUÍ E EMPRESA SOFERRO CONSTRUTORA LTDA.
ESPÉCIE: Contrato
OBJETO: Realização do serviço de urbanização-estádio Albertão, em Teresina-PI.
CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA: elemento de despesa 44.90.51; fonte de recursos 203.
VALOR GLOBAL – R$ 149.838,83 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e trinta e oito reais e oitenta e três centavos), recolhidos por mediações mensais com base no andamento físico da obra e de acordo com cronograma físico-financeiro apresentado pelo licitante vencedor.
VIGÊNCIA: de 90 (noventa) dias contados a partir da assinatura.
ASSINA PELA CONTRATADA: Pedro Alexandre de Carvalho Mota.
ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco de Assis Carvalho Gonçalves.

P. P. 11691

ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

Referente: Proc. 36.101-1.085/04
Interessado: Procuradoria Geral do Estado
Assunto: Licitação

DO EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

1º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL REFERENTE AO PROCESSO Nº36.101-1.085/04
ESPÉCIE: contrato entre o Estado do Piauí e a empresa OPEN TUR VIAGENS E TURISMOLTDA;
OBJETO: Fornecimento de passagens aéreas para Procuradoria Geral do Estado;
VALOR: R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);
FONTE DE RECURSOS: Dotação orçamentária da Procuradoria Geral do Estado do Piauí;
VIGÊNCIA: 13/08/04 a 13/08/05
SIGNATÁRIO: Plínio Clérton Filho – pelo contratante e Ermelinda Pacheco Castelo Branco Jacob – pela contratada.

P. P. 11690

OUTROS

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ.
PRIMEIRA CÂMARA – PROCESSO EX-OFÍCIO N.º 063/2003.
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA: CEVAP – CEREALISTA E INDUSTRIAL VALE DO PARNAÍBA LTDA.
RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES.

Acórdão n.º 043 /2004

ICMS. RECURSO "EX-OFFICIO". IMPROVIMENTO DO RECURSO FORMULADO, TÃO SOMENTE PARA MANTER A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINIS-TRATIVA. Auto de Infração JULGADO IMPROCEDENTE.
DECISÃO UNÂNIME.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 24 de agosto de 2004.
JOSÉ MESSIAS LEAL – Presidente
CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES – Relator
JOSÉ DE SOUSA BRITO – Conselheiro
JOSÉ DE DEUS LACERDA FILHO – Conselheiro
CHRISTIANNE ARRUDA CASTELO BRANCO – Procuradora do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
SEGUNDA CÃMARA: RECURSOS VOLUNTÁRIOS NºS 068/2003 e 069/2003
(PROCESSOS NºS 101.939/2002 E 101.940/2002)
REQUERENTE: ABDORAL FURTADO DE MELO
REQUERIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSª. NEUSA MARIA DUARTE PINHEIRO

ACÓRDÃO Nº 044/04

EMENTA: ICMS. Obrigação Principal. Omissão de receita constatada através do levantamento da Conta Mercadorias. Razões da Recorrente insuficientes para ilidir as exigências fiscais. Julgamento por conexão. Recur-sos conhecidos e não providos. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em 24 de agosto de 2004.
FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO – PRESIDENTE

EMMANUEL PACHECO LOPES – CONSELHEIRO

NEUSA MARIA DUARTE PINHEIRO – CONSELHEIRA/RELATORA.

MIGUEL BARRADAS SOBRINHO – CONSELHEIRO.

JOÃO PEDRO AYRIMORAES SOARES JÚNIOR – PROCURADOR DO ESTADO.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
Primeira Câmara – PROCESSO DE RECURSO FISCAL n.º 083/2003.
PROCESSO ORIGINAL n.º 346.366-001
RECORRENTE: VERBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES.

Acórdão 045/2004

ICMS. Auto de Infração. PAGAMENTO EFETUADO ANTES DO JULGAMENTO REALIZADO NESTE CONSELHO. EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA. ARQUI-VAMENTO DO PROCESSO. DECISÃO UNÂNIME.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de agosto de 2004.
JOSÉ MESSIAS LEAL – Presidente
CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES – Relator
JOSÉ DE SOUSA BRITO – Conselheiro
JOSÉ DE DEUS LACERDA FILHO – Conselheiro
CHRISTIANNE ARRUDA CASTELO BRANCO – Procuradora do Estado.

P. P. 11710